



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
25.05.2011

PROJETO DE LEI Nº 8035/2010.

Autor				nº do prontuário
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo: Anexo: Meta 4 Estratégia 4.5	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação da estratégia 4.5 da Meta 4 do Anexo do Projeto de Lei nº 8.035/10 que passa a ter a seguinte redação:

Expandir a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, ofertado por meio de diferentes formas de atendimento complementar e suplementar.

JUSTIFICAÇÃO:

A redação original da estratégia 4.5 apresenta duas inadequações: 1) é incorreto supor que o atendimento educacional especializado se concretize apenas por meio de salas de recursos multifuncionais, as quais, como já mencionado, constituem um serviço proposto pelo governo federal e que as diferentes unidades federativas, pela sua própria autonomia, podem ou não adotar. Ademais, se a perspectiva é transformar os sistemas educacionais em inclusivos, não cabendo ao PNE fomentar mas expandir, o que se deve garantir é o atendimento de natureza complementar e suplementar, mas os serviços que o assegurarão podem ter diferentes nomenclaturas e formas de serem estruturados; e 2) o texto do item 4.5 do PL 8.035 deixa em aberto a possibilidade de manutenção (e até de criação) de instituições especializadas de natureza substitutiva como parte da organização da educação brasileira.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011

PARLAMENTAR

